



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º Os agricultores familiares, reconhecidos na conformidade do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, terão enquadramento prioritário no Programa Acredita no Primeiro Passo.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os objetivos, os eixos estruturantes, as ações, a governança, a execução e a avaliação do Programa Acredita no Primeiro Passo’ (NR).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente **EMENDA ADITIVA** à Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, tem por objetivo incluir os agricultores familiares, reconhecidos na conformidade do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, como público prioritário no Programa Acredita no Primeiro Passo.

Entendemos que nada mais justo e racional que o Parlamento brasileiro tenha um olhar diferenciado para os agricultores familiares que representam uma parcela significativa dos produtores rurais com geração de emprego e renda para milhares de famílias, principalmente quando se trata de atividades de risco negocial elevado e com imensa participação na pacificação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245204194500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 4 5 2 0 4 1 9 4 5 0 0 *

do campo brasileiro. Uma unidade de agricultura familiar sustentável com ferramentas apropriadas de meios e modos de produção é a certeza que o conjunto da sociedade tem um olhar direcionado para segmentos produtivos com retorno seguro.

O destaque prioritário na presente proposição decorre das condições de extrema dificuldade que os produtores familiares possuem em consolidar empreendimentos na cadeia produtiva do agronegócio. Deste modo, entendemos que a participação diferenciada em programas governamental de garantia de crédito é um reconhecimento a essa parcela da população que por certo não trará custos, mas sim incontáveis benefícios ao conjunto da sociedade.

É nesse sentido que propomos a alteração na Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024 e contamos com o apoio dos nobres parlamentares, na certeza que estamos contribuindo no fortalecimento das atividades da agricultura familiar do País e na tranquilidade de milhares de pais de famílias por meio de uma solução justa, racional e totalmente factível no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo.

Sala da comissão, 25 de abril de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245204194500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

